LEI Nº 3932, de 25 de agosto de 2023.

Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados no Município de Itabirito com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados no Município de Itabirito com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas, para realizar a sua interpretação e tradução.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor de Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação de Libras e de Língua Portuguesa.

Art. 2º - Para os fins da interpretação e da tradução em Libras nos eventos de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser previamente reservado local para o público com deficiência auditiva.

Art. 3º - A quantidade de tradutores e intérpretes de Libras presentes por evento deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com a legislação pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de agosto de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL